

TABELA PARA O ANO-CALENDÁRIO 2009

I - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2150	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

A base de cálculo do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como sobre os demais rendimentos recebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, é determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

1) as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A do Código de Processo Civil;

2) a quantia de R\$ 144,20 por dependente;

3) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4) as contribuições para entidade de previdência complementar domiciliada no Brasil e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo titular ou quotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador e seja também contribuinte do regime geral de previdência social;

Atenção: Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto das contribuições a que se refere ao presente item 4, os valores pagos a esse título podem ser considerados para fins de dedução da base de cálculo sujeita ao imposto mensal, desde que haja anuência da empresa e que o beneficiário lhe forneça o original do comprovante de pagamento.

5) O valor de até R\$ 1.434,59 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de

previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

II - RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO (CARNÊ-LEÃO) DAS PESSOAS FÍSICAS, RELATIVO AOS RENDIMENTOS RECEBIDOS DE OUTRAS PESSOAS FÍSICAS

- 1) O recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) das pessoas físicas, relativo aos rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior, será calculado mediante a aplicação da tabela constante do item I – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme acima.
- 2) A base de cálculo é determinada mediante a dedução das parcelas relacionadas nas alíneas 1), 2) e 3) do item I – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme acima, e somente podem ser utilizadas quando não tiverem sido deduzidas de outros rendimentos auferidos no mês, sujeitos à tributação na fonte.
- 3) As despesas escrituradas no livro Caixa.